

# ASSÉDIO MORAL

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

## O que é Assédio Moral?

Também conhecido como “psicoterror”, caracteriza-se por condutas abusivas, frequentes e intencionais com intuito de constranger, desqualificar, humilhar ou diminuir uma pessoa ou grupo em seu ambiente de trabalho, por meio de palavras, gestos, comportamentos ou de forma escrita, afetando-lhe a dignidade.

**Atenção:** não se trata de uma violência pontual, o *tempo* e a *duração* são características importantes, podendo ocorrer de maneira sutil, dissimulada e não declarada abertamente. O caráter comportamental arbitrário e de manipulação consciente do assediador também são necessários para a caracterização do assédio moral.

## Quem pode sofrer Assédio Moral?

Todos estão sujeitos a sofrer assédio moral, mas estudos revelam que a maior parte dos assediados são ridicularizados por suas condições de gênero, orientação sexual, condições físicas ou posição hierárquica, e dentre esses, a mulher negra é a mais atingida.



## Assédio Moral no Ambiente de Trabalho

O Assédio Moral nas instituições remete a práticas antigas e seus resultados afetam não só a saúde mental e física do assediado, mas atingem todo o ambiente de trabalho, as relações sociais do indivíduo e macula a imagem da instituição perante a sociedade. Tudo isso justifica a atenção e o enfrentamento mais rigoroso a esta temática.

A socialização de conhecimentos acerca do tema e o fortalecimento de debates podem ser estratégias iniciais para a construção de práticas preventivas do Assédio Moral no trabalho. Nesse intuito, a Seção de Assistência à Saúde Mental e Ocupacional/Centro de Assistência Bombeiro Militar (SASMO/CEABM) apresenta esta cartilha.



## Cobranças de Trabalho x Condutas Abusivas

No ambiente militar, como em outros locais, deve-se diferenciar as exigências inerentes ao trabalho (cobranças, avaliações e críticas ponderadas a realizações laborais) das condutas abusivas e desproporcionais, devendo-se intervir precocemente nas situações de conflitos para que não evoluam para possíveis condutas assediadoras.

O ato isolado de violência psicológica no trabalho não se confunde com o assédio moral no trabalho, mas pode ensejar a **responsabilização civil, administrativa, trabalhista e criminal** do(a) agressor(a). O assédio moral pressupõe, conjuntamente: repetição (habitualidade); intencionalidade (fim discriminatório); direcionalidade (agressão dirigida a pessoa ou a grupo determinado); e temporalidade (durante a jornada de trabalho, repetição no tempo).

## Tipos de Assédio Moral

### Assédio Moral Vertical ou Descendente

Ocorre do(a) superior(a) hierárquico(a) ao(às) subordinados(as).

### Assédio Moral Horizontal ou Paritário

Entre colegas de igual hierarquia.

### Assédio Misto

Ocorre quando o indivíduo pode ser vítima tanto dos pares quanto da chefia ao mesmo tempo.

### Assédio Moral Ascendente

Geralmente é manifestado por um grupo, que se vale de condutas hostis e assediadoras para sabotar a chefia, como omitir informações ou burlar atividades.

## DANOS ELENCADOS POR CATEGORIA

Os **danos sofridos** pelo indivíduo assediado não se limitam a sua vida particular, mas costumam se estender à organização e à sociedade:

### Indivíduo Assediado

- Dores generalizadas
- Palpitações
- Distúrbios digestivos
- Dores de Cabeça
- Hipertensão arterial
- Alteração do sono
- Crises de choro
- Depressão
- Estresse
- Suicídio

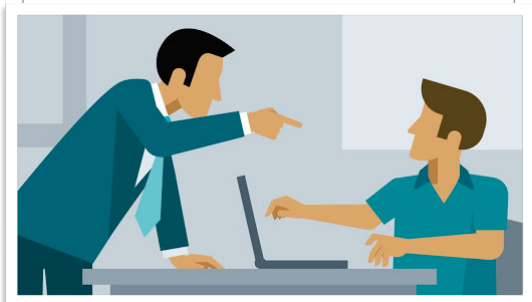
### Sociedade

- Custos com tratamentos médicos e reabilitação
- Despesas com benefícios sociais
- Custos de processos administrativos
- Processos judiciais

### Organização / Empresa

- Redução da produtividade
- Aumento da rotatividade
- Aumento de erros e acidentes de trabalho
- Absenteísmo
- Aposentadoria prematura
- Passivos trabalhistas para indenização
- Multas administrativas
- Licenças médicas
- Demissões
- Clima desfavorável

## Exemplos de Assédio Moral



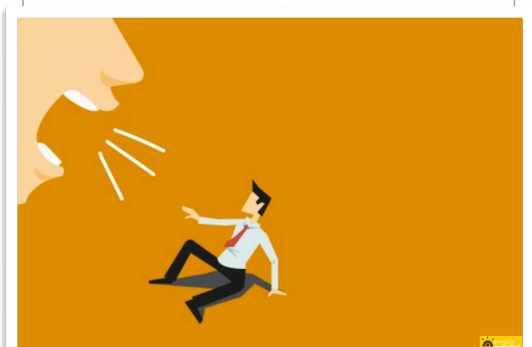
Atentar contra a dignidade: espalhar rumores a respeito da honra e integridade da vítima; desacreditar o trabalho diante dos colegas; atribuir tarefas humilhantes; ofender o profissional usando termos obscenos ou degradantes e desqualificar o profissional.



Isolamento e recusa de comunicação: isolar a pessoa do restante do grupo e interrompê-la com frequência.



Degradação proposital das condições de trabalho: não transmitir informações úteis para a realização das tarefas; criticar injusta e exageradamente o trabalho realizado; atribuir tarefas inferiores ou superiores à sua competência e pressionar para que não faça valer seus direitos (férias, licenças, horários).



Violências: ameaçar, agredir, xingar, gritar, imitar ou apelidar a pessoa; produzir dano material aos bens; invadir a intimidade por meio de escutas telefônicas ou leitura de emails.

## ASSÉDIO MORAL E LEGISLAÇÕES

Por inexistência de legislação federal específica que aborde o assédio moral, os embasamentos se dão por meio de leis estaduais e/ou municipais, assim como por contidos na Constituição Federal e outras legislações.

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 5º X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

### CÓDIGO CIVIL

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

### CÓDIGO PENAL MILITAR

Art. 176. Ofender inferior, mediante ato de violência que, por natureza ou pelo meio empregado, se considere aviltante: detenção, de seis meses a dois anos.

### REGULAMENTO DISCIPLINAR DO EXÉRCITO - RDE -R4

Art. 4º A civilidade, sendo parte da educação militar, é de interesse vital para a disciplina consciente.

§ 1º É dever do superior tratar os subordinados em geral, e os recrutas em particular, com interesse e bondade.

§ 2º O subordinado é obrigado a todas as provas de respeito e deferência para com os seus superiores hierárquicos.

### ESTATUTO DO CBMDF

Art 29. O sentimento do dever, o brio do bombeiro-militar e o decoro da classe impõem a cada um dos integrantes do Corpo de Bombeiros, conduta moral e profissional irrepreensíveis com a observância dos seguintes preceitos da ética do bombeiro-militar:

III - respeitar a dignidade da pessoa humana;

VII - praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;

(...).



### Preciso Reunir Provas?

Por ser uma violência frequentemente perpetrada de maneira sutil, e assim, de difícil caracterização, é importante a reunião de provas, como testemunhas, mensagens, bilhetes, gravações, para embasar a apuração que o caso requiera.

### Conte com ajuda!

Diante das consequências de várias ordens, o enfrentamento do Assédio deve se constituir em ação permanente da instituição.

O **apoio dos colegas** é fundamental para aquele que sofre/sofreu assédio moral no trabalho.

A **atenção da chefia** é primordial para a criação/manutenção de um ambiente laboral saudável.



## PRECISANDO DE AJUDA?



**Caso você se encontre nessa situação, conte com o apoio psicossocial da SASMO/CEABM. Nossa equipe de atenção em saúde mental é composta por assistentes sociais, psicólogos e psiquiatras que poderão lhe acolher, orientar e dar o suporte necessário para que possa enfrentar a situação e preservar sua saúde mental.**

**SASMO/CEABM (suporte psicossocial): 3901-3630 / [ceabm.sesmo@cbm.df.gov.br](mailto:ceabm.sesmo@cbm.df.gov.br)**

### Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)

\_\_\_\_\_. Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002. Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4346.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4346.htm)

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. Código Penal Militar. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del1001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1001.htm)

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986. Aprova o Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7479.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7479.htm)

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm)

HEBSER- Hospitais Universitários Federais. **Assédio Moral: como prevenir e combater**, 2020. Disponível em: <http://www2.ebserh.gov.br/documents/220250/3428049/Cartilha-Ass%C3%A9dio-Moral.pdf/66813bd1-ff0b-4e84-bcf2-fa2fa996261d>

SENADO FEDERAL. Biênio 2017-2019. **Assédio Moral e Sexual no trabalho**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/cartilha-assedio-moral-e-sexual-no-trabalho>

\_\_\_\_\_. Programa Pró-equidade de gênero e raça. **Assédio Moral e Sexual**. <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/cartilha-assedio-moral-e-sexual>